



Prefeitura Municipal de Assis
Estado de São Paulo

PROCESSO LEGISLATIVO

REQUERIMENTO Nº 32/2019 - REINALDO ANACLETO - REQUER INFORMAÇÕES DO PODER EXECUTIVO SOBRE A POSSIBILIDADE DE RECOLOCAÇÃO DO SEMÁFORO OU INSTALAÇÃO DE FAIXA DE TRAVESSIA DE PEDESTRES ELEVADA, NO CRUZAMENTO DA RUA SÃO PAULO COM A AVENIDA ARMANDO SALES DE OLIVEIRA

TRAMITAÇÃO

Data da Ação	01/03/2019
Unidade de Origem	Poder Executivo - Protocolo
Unidade de Destino	Poder Executivo - Gabinete
Status	Proposição encaminhada ao Gabinete Prefeito
Prazo	04/03/2019

TEXTO DA AÇÃO

RESPOSTA DO REQUERIMENTO: 1. É de suma importância vosso requerimento, estaremos fazendo estudo da viabilidade obedecendo CTB para colocação de faixas elevadas. RESOLUÇÃO Nº 738, DE 06 DE SETEMBRO DE 2018. Art. 5º Não pode ser implantada travessia elevada para pedestres em via ou trecho de via em que seja observada qualquer uma das seguintes condições: I – isoladamente, sem outras medidas conjuntas que garantam que os veículos se aproximem com uma velocidade segura da travessia; II – com declividade longitudinal superior a 6%; III – em via rural, exceto quando apresentar características de via urbana; IV – em via arterial, exceto quando justificado por estudos de engenharia; V – em via com faixa ou pista exclusiva para ônibus; VI – em trecho de pista com mais de duas faixas de circulação, exceto em locais justificados por estudos de engenharia; VII – em pista não pavimentada ou inexistência de calçadas; VIII – em curva ou situação com interferências visuais que impossibilitem visibilidade do dispositivo à distância; IX – em locais desprovidos de iluminação pública ou específica; X – em obra de arte e nos 25 metros anteriores e posteriores a estas; XI – defronte a guia rebaixada para entrada e saída de veículos. XII – em esquinas a menos de 12m do alinhamento do bordo da via transversal, exceto quando justificado por estudo de engenharia.

Assis, 01 de março de 2019.

Rodolfo Machado Afif
Assessoria Gabinete do Prefeito